



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**Lei Complementar n.º 109**  
**De 08 de setembro de 2021**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021-E,  
De 02 de setembro de 2021  
AUTÓGRAFO N.º 5305 de 03/09/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10. A inscrição municipal mobiliária deve ser requerida:*

*I - exclusivamente por meio eletrônico através do Portal Via Rápida Empresa/REDESIM, após consulta de viabilidade aprovada, para Pessoa Jurídica.*

*II - em formulário próprio, com dados necessários à sua identificação e a apresentação de documentos comprobatórios, após consulta de viabilidade aprovada, para Pessoa Física.*

*(...)*

*§7º Para regularização da Inscrição Municipal de Pessoa Jurídica o CNPJ deverá estar ATIVO na RFB e CADESP.”*

Art. 2º Os itens 4.22 e 4.23 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 4,0%.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*Lei Complementar n.º 109/2021*

Art. 3º Os itens 7.01, 7.02 e 7.03 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

Art. 4º Os itens 7.01, 7.02 e 7.03 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passam a vigor com as seguintes importâncias fixas por ano (UFM), respectivamente: 5,0, 3,0 e 5,0.

Art. 5º O item 11.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

Art. 6º O item 10.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte alíquota sobre o preço do serviço: 5,0%.

Art. 7º O item 10.01 do Anexo I da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte importância fixa por ano (UFM): 5,0.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade tributária previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/09/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 08 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 52ª Sessão Extraordinária de 03/09/2021**